



PROC. ADM. N. 554329/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n. 17/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 554329/2018

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **IMTEMPESTIVAMENTE** pela Impugnante **ASSCAVAG (ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VARZEA GRANDE)**, inscrita no CNPJ n. 10.921.355/0001-77, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Presencial n. 17/2018 que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO E DEMAIS ANEXOS.**

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

1. Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com diversos dispositivos e requisitos incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios basilares da lei de licitações.

Ocorre que a Impugnante manifestou suas razões com menos de 48 horas de antecedência da realização da sessão, porém, **"as impugnações de editais deverão ser protocoladas no órgão/entidade, promotor da licitação, em prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas."**



PROC. ADM. N. 554329/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018

Neste sentido, temos o dito comum de que "o edital faz lei entre as partes", sendo assim, observa-se o item 3.1, 3.2 e 3.4 do Edital em questão:

3.1. *Conforme previsto no Art. 12 do Dec. nº 3.555/00, até **02 (dois)** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos**, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMVG, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 12h00min às 17h00min.*

Portanto, resta INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, e em desacordo tanto com os itens 3.1 do ato convocatório nº 17/2018, assim como o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.

Art. 12. *Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado de vício de intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

Todavia, embora intempestiva a impugnação, em nome do interesse e moralidade pública, convém esclarecer alguns pontos levantados na peça impugnatória, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame, conforme esclarecimentos prestados pela área técnica.

2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características oriundas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetido à Secretaria Municipal de Serviços



PROC. ADM. N. 554329/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018

Públicos e Mobilidade Urbana responsável pela elaboração do termo de referencia peça base para elaboração do edital, que prestou os seguintes esclarecimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

RESPOSTA AO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES ASSCAYAG, ASMATS, UNICATAVIDA E CATAUNI REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018.

No ensejo de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para dispor sobre o pedido de impugnação solicitado pelas Associações de catadores ASSCAYAG, ASMATS, UNICATAVIDA E CATAUNI, com relação ao Pregão Presencial n.º 017/2018, da maneira que segue.

Inicialmente, importante pontuar que a presente PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2018 apresentada, no dia 28 de novembro de 2018, pelas Associações de Catadores fora protocolada **INTEMPESTIVAMENTE**, pelos motivos que segue.

A alegação de INTEMPESTIVIDADE tem como fundamento o Artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000 que descreve que até o prazo de dois dias úteis antes da data para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimento, providências ou **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do pregão, como podemos ver abaixo.

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT. CEP: 78.125-700.
Fone: (65) 3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

RESPOSTA AO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES ASSCAVAG, ASMATS, UNICATAVIDA E CATAUNI REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2018.

No ensejo de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para dissonar sobre o pedido de impugnação solicitado pelas Associações de catadores ASSCAVAG, ASMATS, UNICATAVIDA E CATAUNI, com relação ao Pregão Presencial n.º 017/2018, da maneira que segue.

Inicialmente, importante pontuar que a presente PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 apresentada, no dia 28 de novembro de 2018, pelas Associações de Catadores fora protocolada **INTEMPESTIVAMENTE**, pelos motivos que segue.

A alegação de **INTEMPESTIVIDADE** tem como fundamento o Artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 que descreve que até o prazo de dois dias úteis antes da data para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimento, providências ou **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do pregão, como podemos ver abaixo.

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande/MT, CEP: 78.125-700.
Fone: (65) 3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

[Handwritten signature]



PROC. ADM. N. 554329/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Sem como, consta no Item N° 3 do Edital cláusulas estipulando data limite para apresentação de impugnação, sendo ela:

"3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Conforme previsto na Art. 12 do Dec. n° 3.555/00, até 02 (dois) úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolada no Setor de Licitações da PMVG, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 12h00min às 17h00min."

Necessário pontuar também que conforme previsto no Art. 110 da lei 8.666/1993 os prazos são contados sendo excluído o dia do início e incluindo a data de seu vencimento, conforme segue transcrição do artigo abaixo.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Seguindo o mesmo sentido, jurisprudência atual nos demonstra que:

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT, CEP: 78.125-700.
Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

\$

5



PROC. ADM. N. 554329/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

"AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO ANULATÓRIA, LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME, DESCLASSIFICAÇÃO, INOCORRÊNCIA, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, DE FORMALISMO EXCESSIVO, LIMINAR INDEFERIDA, DECISÃO ESCORREITA, RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Os prazos contidos no ato convocatório, incluindo o de apresentação de documentação exigida para habilitação da licitante, são estabelecidos com a finalidade de disciplinar o procedimento licitatório, propiciando a prática dos atos jurídicos necessários ao andamento do certame.

Estabelecidos segundo critérios objetivos, visam também propiciar aos interessados tratamento imparcial, cumprindo princípio básico das licitações, qual seja, a isonomia. (TJ-PR- Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11449873 PR 1144987-3 (Acórdão), Relator: Adalberto Jorge Xisto Pereira, Data de Julgamento: 15/07/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1379 27/07/2014)"

Encerrando os comentários no tocante o **INTEMPESTIVIDADE** da Impugnação apresentada, necessário cientificar que não a que se falar em contagem de prazo em dobro na presente fase deste procedimento licitatório.

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT. CEP: 78.125-700.
Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PROC. ADM. N. 554329/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Tendo em vista que o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos, providências, bem como de impugnações encontra-se aberto desde a data de publicação do edital referente ao presente Pregão Presencial, tendo como data limite para apresentação de tal documento o prazo de 2 dias úteis antes da abertura da Sessão.

Deste modo, fica-se mais que caracterizada a **INTEMPESTIVIDADE** da impugnação apresentada pelas Associações de Catadores.

Fundamental complementar a presente resposta, ao Pedido de Impugnação apresentado, primeiramente anunciando que o Pregão Presencial nº 17/2018 tem como objeto a contratação de Empresa capacitada para execução de serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis no Município de Várzea Grande.

Bem como informar que, a coleta seletiva tem como seu objetivo o recolhimento dos materiais que são passíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora. Dentre estes materiais recicláveis podemos citar os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros, com isso possibilitando a reintrodução dos materiais recicláveis no processo produtivo, o que trás vantagens ambientais e econômicas.

Comunicamos também que conforme consta no item nº "5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS" e suas alíneas, que se

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT, CEP: 78.125-700.
Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

encontra em Termo de Referência anexo ao Edital, descreve quais serviços serão executados pela Licitante que vier a ganhar o presente procedimento licitatório, sendo tais serviços:

"5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

Consiste na operação de coletar materiais recicláveis nos domicílios do Município, modelo porta a porta, ou seja utilizando de veículos Caminhões Baú, os quais percorrerão as ruas e vias do Município de forma integralizada, coletando os resíduos previamente segregados pela população.

A coleta seletiva deverá utilizar-se de veículos apropriados as atividades, atendendo as condições da vigilância sanitária, licenças ambientais pertinentes, bem como as normas técnicas pertinentes.

O serviço deverá ser executado conforme ordens de serviços emitida pela contratada, nas frequências e horários estipulados."

Em mesmo sentido o item nº 9. Especificações dos Serviços, bem como suas alíneas, nos mostram que:

"9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

9.1 coleta seletiva de resíduos recicláveis

Consiste na operação de coletar os materiais

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT. CEP: 78.125-700.
Fone: (65) 3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

encontra em Termo de Referência anexo ao Edital, descreve quais serviços serão executados pela Licitante que vier a ganhar o presente procedimento licitatório, sendo tais serviços:

"5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

Consiste na operação de coletar materiais recicláveis nos domicílios do Município, modelo porta a porta, ou seja utilizando de veículos Caminhões Baú, os quais percorrerão as ruas e vias do Município de forma integralizada, coletando os resíduos previamente segregados pela população.

A coleta seletiva deverá utilizar-se de veículos apropriados as atividades, atendendo as condições da vigilância sanitária, licenças ambientais pertinentes, bem como as normas técnicas pertinentes.

O serviço deverá ser executado conforme ordens de serviços emitida pela contratada, nas frequências e horários estipulados."

Em mesmo sentido o item nº 9. Especificações dos Serviços, bem como suas alíneas, nos mostram que:

"9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

9.1 coleta seletiva de resíduos recicláveis

Consiste na operação de coletar os matérias

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT, CEP: 78.125-700.
Fone: (65) 3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

recicláveis nos domicílios do Município, modelo porta a porta, ou seja utilizando de veículos Caminhões Báu, os quais percorrerão as ruas e vias do município de forma integralizada, coletando os resíduos previamente segregados pela população.

A coleta seletiva deverá utilizar-se de veículos apropriados as atividades, atendendo as condições da vigilância sanitária, licenças ambientais pertinentes, bem como as normas técnicas pertinentes.

O serviço deverá ser executado conforme ordens de serviços emitida pela contratada, nas frequências e horários estipulados."

Deixando clara que a Licitante vencedora do presente Pregão Presencial irá **SOMENTE** efetuar a coleta do material reciclável do Município de Várzea Grande, e a mesma terá que encaminhar **TODO** material coletado para as Associações de Catadores, para que os mesmos deem a destinação final, como consta no item 15.6.2 do Edital, que segue:

15.6.2 A destinação final da coleta de seletiva de resíduos recicláveis será para as associações dos catadores de resíduos existentes no município, na qual a contratante fará os cronogramas referente aos dias e materiais que cada associação receberá os resíduos. (Grifos nossos)

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT. CEP: 78.125-700.
Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PROC. ADM. N. 554329/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Comprovando a AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO das Associações em apresentar Impugnação, tendo em vista que **TODAS AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES** serão beneficiadas, visto que todo material coletado serão destinados as Associações e as mesmas darão a devida destinação final.

Concluindo, faz-se significativo fazer uma última observação. No dia 31 de Outubro de 2017 foi aberto Chamamento Público nº 010/2017, tendo como objeto o credenciamento para habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, visando à coleta de todos os resíduos descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.

Ocorre que no dia 23 de novembro de 2017, as oito horas e trinta minutos, foi realizada abertura da Chamada Pública nº 10/2017 a qual, entre todas as Associações que ajuizaram a presente impugnação, somente compareceu a mencionada Sessão Pública a ASSCAVAG (Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande).

Ocorre que por ausência de documentação solicitada, foi concedido prazo para que a Associação apresentasse o restante da documentação requerida e mesmo com a concessão de prazo para entrega de toda documentação a citada Associação não apresentou toda documentação necessária para que se realizasse o credenciamento, tomando assim o Chamamento Público nº 10/2017 **FRACASSADO**. Tendo em vista que **NENHUMA** das Associações de

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT. CEP: 78.125-700.
Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrandede.mt.gov.br>

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Catadores se interessou em participar do certame licitatório e a única que participou foi declarada **INÁPTA** por ausência de documentação.

Em seguida, no dia 31 de Julho de 2018 foi aberto novo Chamamento Público, desta vez sob nº 01/2018, tendo o mesmo objeto do chamamento público anterior, sendo ele o credenciamento para habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, visando à coleta de todos os resíduos descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.

Porém no dia 22 de agosto de 2018, às oito horas e trinta minutos, foi realizada abertura do Chamamento Público nº 01/2017 o qual, fora declarada **DESERTA**, pois não houve licitantes interessados.

Demonstrando que a presente impugnação, além de **INTEMPESTIVA**, resta totalmente protelatória, tendo como única motivação obstaculizar o presente Pregão Presencial, visto que as mesmas Associações não tiveram o **MÍNIMO INTERESSE** em participar de procedimento licitatório destinado a sua classe.

Deste modo, após análise dos documentos e pelos fatos apresentados, restou **INCONTESTÁVEL** a carência de fundamentos da impugnação ora apresentada pelas Associações de Catadores.

Deste modo, opino pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT. CEP: 78.125-700.
Fone: (65) 3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

pelos motivos acima expostos.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Várzea Grande, 29 de novembro de 2018.

VIRGINEI DA SILVA BENS

Subsecretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT. CEP: 78.125-700.
Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

3. Do Julgamento

Diante das informações apresentadas pela equipe técnica, uma vez que NÃO restou demonstrado fatos capazes do convencimento no sentido de rever os pontos atacados pela impugnante, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC



PROC. ADM. N. 554329/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018

147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sendo então motivo suficiente para o indeferimento e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 29 de Novembro de 2018.

Carlino Agostinho

Pregoeiro